CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 421/2020
Data: 28/02/2020 - Horário: 17:15
Legislativo - PLO 30/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Amilton Maranoski - PV e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador - PV

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo promover em nosso Município uma semana destinada à combater a produção, a propagação e a reprodução de *fake news*. Como todos sabem, a tradução literal para o português, do termo "*fake news*", significa "notícia falsa". Essa expressão é usada desde o final do século XIX. O termo é em inglês, mas se tornou popular em todo o mundo para denominar informações falsas que são publicadas, principalmente, em redes sociais.

Não é de hoje que mentiras são divulgadas como verdades, mas foi com o advento das redes sociais que esse tipo de publicação popularizou-se. A imprensa internacional começou a usar com mais frequência o termo *fake news* durante a eleição de 2016 nos Estados Unidos, na qual Donald Trump tornou-se presidente.

Os motivos para que sejam criadas notícias falsas são diversos. Em alguns casos, os autores criam manchetes absurdas com o claro intuito de atrair acessos aos sites e, assim, faturar com a publicidade digital. No entanto, além da finalidade puramente comercial, as *fake news* podem ser usadas apenas para criar boatos e reforçar um pensamento, por meio de mentiras e da disseminação de ódio. Dessa maneira, prejudicam-se pessoas comuns, celebridades, políticos e empresas.

É isso o que acontece, por exemplo, durante períodos eleitorais, nos quais empresas especializadas criam boatos, que são disseminados em grande escala na rede, alcançando milhões de usuários.

Não faltam exemplos de difamação e linchamentos morais que o anonimato das redes sociais proporciona através das "f*ake news*". Devemos buscar, através do constante diálogo e da busca por nos preservar e preservar a quem amamos, o compromisso de todos no enfrentamento à disseminação de notícias falsas, visando elevar nossa sociedade a um convívio fraterno e justo.

Por isso, o presente projeto de Lei tem a intenção de promover uma interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, criando uma semana onde serão realizadas diversas atividades junto à comunidade, com o objetivo de alertar a todos sobre os problemas causados pelas notícias falsas espalhadas especialmente em redes sociais, bem como, buscar combater este tipo de atitude em nosso município.

Sendo assim, diante do exposto e considerando a relevância da proposta apresentada, a qual se encontra totalmente revestida de interesse público, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto de Lei.

Amilton Maranoski
Vereador - PV

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 30/2020.

Pato Branco, 2/03/2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Projeto de Lei nº 30/2020
Autoria: Amilton Maranoski (PL) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD)

PARECER JURÍDICO

Os insignes vereadores Amilton Maranoski (PL) e Ronalce Moacir Dalchiavan (PSD) propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir em nosso Município uma semana destinada à realização de atividades para inibir a produção, propagação e reprodução de *fake news*.

Fundamentam em sua justificativa que o advento das redes sociais popularizou as chamadas *fake news* ou notícias falsas, as quais são utilizadas frequentemente para criar boatos e reforçar pensamentos, por meio de mentiras e da disseminação de ódio, prejudicando pessoas comuns, celebridades, políticos e empresas.

Assim, como afirmam os proponentes, o projeto apresentado tem a intenção de promover uma interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, criando uma semana onde serão realizadas diversas atividades junto à comunidade, com o objetivo de alertar a todos sobre os problemas causados pelas notícias falsas espalhadas especialmente em redes sociais, bem como, buscar combater este tipo de atitude em nosso município.

É o breve resumo. Passa-se adiante às razões do presente parecer.

No caso em análise, instituir uma semana dedicada ao combate da disseminação das chamadas *fake news* pode ser encarado como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, embora já haja projeto de lei federal e estadual neste sentido.

Nesta linha, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*"[1].

[11] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Por outro lado, é importante ressaltar que o projeto, mesmo que indiretamente, confere atribuições às Secretarias Municipais, uma vez que prevê a realização, por parte do Executivo Municipal, de palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades, o que poderá fundamentar veto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

No mesmo diapasão, a determinação da realização de eventos municipais pode gerar gastos aos cofres públicos, até mesmo pela distribuição de materiais, prevista no projeto em seu art. 2º.

Porém, não se pode negar que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de total interesse público, tendo em vista os inúmeros transtornos, já conhecidos por todos, que a disseminação das famosas *fake news* pode causar na comunidade.

Aliás, a propagação e o uso de notícias falsas põe em risco a própria democracia, na medida em que normalmente são utilizadas por grupos partidários como ferramenta de politização dos mais variados assuntos.

Um exemplo didático e latente é o que vem ocorrendo no curso da pandemia do COVID-19, onde dois extremos utilizam-se notícias não confiáveis para defender um ponto de vista que converge, em última análise, à bandeira ideológica de cada qual, fazendo-se com que a população "compre briga" por determinado assunto, sem ao menos averiguar e aprofundar o real conteúdo da notícia repassada.

O resultado para a sociedade é nefasto ao ponto de estremeces dos pilares do estado democrático de direito e da própria democracia enquanto forma de governo.

Destarte, sem delongas, salutar e pertinente a matéria objeto deste projeto de lei. Há argumentos suficientes para que o mesmo possa tramitar regularmente e ser levado à discussão e deliberação em Plenário. Todavia, a única situação que poderia prejudicar a edição da norma, objeto do projeto, seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar. Contudo, isto caberá exclusivamente ao prefeito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 18 de maio de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 30/2020

Pato Branco, 19/05/2020

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Data: 20/05/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1284/2020
Data: 22/05/2020 - Horário: 12:10
Legislativo - REQ 789/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 789/2020

APROVADO
Data 25/5/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020, de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Ronalce Moacir Dalchiavan, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal** solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020,** que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco, de autoria dos Vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de maio de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 989/2020

APROVADO
Data 10/6/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Vereador **Rodrigo José Correia – Podemos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedido, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando para que analise e manifeste-se tecnicamente a respeito do **Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020**, de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para instrução do Projeto de Lei em tela, para que posteriormente este Vereador/Relator possa juntamente com os demais membros da Comissão de Justiça e Redação, analisar a matéria e exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 10 de junho de 2020.

Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 88/2020/APM

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao Requerimento nº 989/2020 constante do Ofício nº 277/2020-DL, com data de 10 de junho de 2020 encaminhado pelo Departamento de Imprensa. PL nº 30/2020.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1819/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 10:50
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Gabinete Municipal
Departamento de Imprensa

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI: nº 30/2020 – RESPOSTA

De posse do Projeto de Lei nº 30/2020 de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Ronalce Dalchiavan, seguem minhas considerações a respeito da relevância e operacionalização do mesmo:

Inegável o fato de que as mídias sociais oportunizam uma amplitude infinitamente maior e mais "democrática" no que diz respeito a posicionamentos individuais. De certa forma um ganho e de outra, uma grande perda, pois apesar da popularidade e do peso dos novos canais de comunicação, junto à opinião pública, a legislação que norteia e monitora a publicação de conteúdos ainda é ínfima diante da abrangência e poder das novas mídias.

Essa fragilidade de "peso" oportuniza que conflitos ideológicos fiquem ainda mais acirrados e permanentes dentro de espaços onde o critério, do que publicar fica posto de lado. Dentro desta rede ficam descobertas questões éticas, de respeito à informação e de verdade o que oportuniza um cenário de várias leituras, onde a maioria sem fundamento, a não ser, polemizar e legitimar o que, muitas vezes, não é legítimo. As fake news ganharam força em 2016 através da corrida presidencial dos Estados Unidos. De lá pra cá, muitos aprenderam a lição e fazem deste mercado negro, um grande balcão de negócios, onde a moeda maior é a vida social, política e econômica de grandes personalidades, autoridades, nações e corporações. As ações para combater às fake news ainda engatinham e agências de jornalismo especializado são hoje, uma ferramenta para identificar o que é o que não é fake.

Ainda que não exista uma legislação própria, apenas projetos de lei tramitando, sabe-se que tanto quem cria, quanto quem envia notícias falsas, se expõe a outros atos infracionais, isto é, prática de outros crimes puníveis, que podem envolver calúnia, danos morais, crimes contra a honra, apologia ao crime e outros e podem ser processados cível e criminalmente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

Propor ações locais, em detrimento de um grande e potencial problema mundial, merece atenção e reconhecimento. A oportunidade de trazermos à tona a discussão deste tema, entre nosso público local gera interesse por parte do Executivo, em especial deste Departamento, que certamente, diante do formato, previsão de investimento, estrutura física e humana que seriam necessárias, bem como, de que forma se daria a logística do processo, não hesitaria em aprovar o presente projeto. Para tanto, solicito aos Srs. Vereadores, supracitados, um maior detalhamento do que pretendem em termos físicos, humanos, materiais necessários para divulgação, se mídia contratada pelo Executivo e/ou pela Câmara de Vereadores, para que essa proposta seja novamente avaliada.

Pato Branco, 25 de junho de 2020

Mariza Medeiros
Diretora de Comunicação Social
Prefeitura de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1961/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:08
Legislativo - EM 64/2020

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Joecir Bernardi - PSD** e **Rodrigo José Correia - Podemos,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 30/2020, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

APROVADO
Data 10 / 08 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Acrescenta art. 5º ao Projeto de Lei nº 30/2020, que institui a Semana de Combate às Fake News no município de Pato Branco, e renumera os demais:

"Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias."

Pato Branco, 6 de junho de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1960/2020
Data: 08/07/2020 - Horário: 16:03
Legislativo - PCRJ 36/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 30/2020

Os Vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dlchiavan - PSD propuseram o Projeto de Lei nº 30/2020, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Justificam os proponentes que a demanda tem por objetivo promover em nosso Município uma semana destinada ao combate a produção, propagação e a propagação de fake news, ou seja, combate a disseminação de notícia falsa.

Convém ressaltar que os motivos para que sejam criadas notícias falsas são inúmeros, em alguns deles há a criação de manchetes objetivando acesso aos sites de publicidade, e com isso obter lucro. Neste sentido deve-se dizer que também há a utilização de fake news para disseminar ódio, prejudicando pessoas com a referida notícia falsa.

Ressaltam que a demanda em tela busca a interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, criando uma semana onde serão realizadas diversas atividades junto à comunidade, buscando alertar a todos sobre os problemas causados pelas notícias falsas, divulgadas principalmente em redes sociais.

Após análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei 30/2020.

Pato Branco, 7 de junho de 2020.

Rodrigo José Correia – Podemos
Relator

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello – PSD
Membro

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 30/2020

Pato Branco, 9/07/2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Claudimir Zanco

Data: 13/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2190/2020
Data: 23/07/2020 - Horário: 09:59
Legislativo - PCPP 26/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2020

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 30/2020 - Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.**

Aduz em sua justificativa os autores, que o presente projeto de Lei tem a intenção de promover uma interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, criando uma semana onde serão realizadas diversas atividades junto à comunidade, com o objetivo de alertar a todos sobre os problemas causados pelas notícias falsas espalhadas especialmente em redes sociais, bem como, buscar combater este tipo de atitude em nosso município.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise desta Comissão de Políticas Públicas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Claudemir Zanco – PL
(Membro/Relator)

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
(Presidente)

Fabrício Preis de Melo - PSD
(Membro)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

ATA Nº 13/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 dias do mês de julho de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em: emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 100/2020**, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste; e emitir parecer favorável ao **projeto de lei ordinária nº 30/2020**, que Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco. Após, o vereador Fabricio, relator dos **projetos de lei ordinária nº 122 e 123/2020**, que altera § 2º do art. 68 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências; e que altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 2.708, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências, respectivamente, informou que convidará o servidor Adriano, do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para participar de uma reunião na Câmara Municipal para esclarecer algumas dúvidas a respeito das matérias, antes de exarar seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 30/2020.

Pato Branco, 23/07/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: Moshi

Data: 24/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2414/2020
Data: 05/08/2020 - Horário: 15:27
Legislativo - PCOF 110/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 30/2020.

Os Vereadores Amilton Maranoski - PV e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, propuseram o Projeto de Lei nº 30/2020, que tem por objetivo instituir a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Fundamentam em sua justificativa que o advento das redes sociais popularizou as chamadas *fake news* ou notícias falsas, as quais são utilizadas frequentemente para criar boatos e reforçar pensamentos, por meio de mentiras e da disseminação de ódio, prejudicando pessoas comuns, celebridades, políticos e empresas.

Assim, como afirmam os proponentes, o projeto apresentado tem a intenção de promover uma interação entre o Poder Público Municipal e a sociedade, criando uma semana onde serão realizadas diversas atividades junto à comunidade, com o objetivo de alertar a todos sobre os problemas causados pelas notícias falsas espalhadas especialmente em redes sociais, bem como, buscar combater este tipo de atitude em nosso município.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de julho de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

Ofício nº 590/2020-DL

Pato Branco, 4 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia das seguintes leis, promulgadas pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin:

- **LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020,** de autoria dos vereadores Joecir Bernardi – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD, que dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "bueiro com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

- **LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020,** de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD, que institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVENÇÃO MUNICIPAL

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do MDB do município de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma do Estatuto Partidário e da legislação eleitoral vigente, com base na Convenção com direito a voto para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 12 (doze) de setembro de 2020 (dois mil e vinte), as 14:00 (catorze) horas, no Salão de Festas do Jornal Diário do Sudoeste, sito a Rua Caramuru, 1267, Bairro Trevo Guarani, deste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para deliberação, que compõem a seguinte

ORDEM DO DIA

1 – Deliberação sobre coligações para composição de chapa majoritária para Prefeitura Municipal, com a indicação do candidato a prefeito e vice-Prefeito pelo MDB, ou indicação do cargo de Prefeito e ou Vice-Prefeito, do Município de Pato Branco, Pr;

2 – Escolha da chapa de candidatos a Vereadores;

3 – Designação de sua representante, que terá atribuições equivalentes às do presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da eventual coligação, no que se refere ao processo eleitoral, bem como a designação de delegados, na forma do art. 5º da Res. 23.609/TSE;

4 – Delegação de poderes à Comissão Executiva Municipal, para celebrar coligações com outros partidos (eleição majoritária), bem como para homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos (e coligação proporcional);

5 – Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral.

Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Rino Antonio Tonello
Pres. da Com. Executiva Municipal do MDB

Adão Alves Rodrigues
Secretário Geral do MDB

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Executiva Municipal do Partido Social Liberal - PSL do Município de Chopinzinho/PR, por meio de seu presidente, nos termos da Lei nº 9.504/97 e arts. 23 e seguintes, e artigo 44 e seguintes, em especial o disposto no artigo 29, inciso I, do Estatuto do Partido, CONVOCA pelo **PRESENTE EDITAL** todos os correligionários deste diretório do Partido Social Liberal - PSL, apto a votar, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no dia 12 de setembro 2020, com início as 09:00horas e com término previsto as 11:00 horas, na Rua Cap. Pedro Bello, nº 1304, Bairro Anita Pacheco, na cidade de Chopinzinho/PR, quando será realizada a primeira convocação, e as mesmas Ata, caso necessário as 11:30 será realizada a segunda convocação com início previsto às 12:30 horas, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

- **CONVENÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, COM DELEGAÇÃO DE PODERES PARA A COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA TRATAR DOS TEMAIS LIGADOS ÀS ELEIÇÕES;**

- **FORMALIZAÇÃO DE COLIGAÇÕES DA MAJORITÁRIA;**

- **ALÉM DE OUTRAS MATÉRIAS E ASSUNTOS CORREIOS E DE INTERESSES PARTIDÁRIOS.**

A eventual inscrição de chapa deve ocorrer, nos termos do art. 41 do Estatuto do Partido, na sede da Comissão Executiva Municipal.

Cumbinho/PR, 03 SETEMBRO de 2020.

JOSÉ CASTARO MUNIZ DA ROCHA PACHECO
PRESIDENTE DO PSL

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.859.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupiranhã, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Cx.Postal - CEP 85865-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 117/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020
Afasta do cargo a servidora Gestante MARCIA PATRICIA CARDOSO, a partir de 02/09/2020, em virtude da pandemia do Coronavírus e em virtude do afastamento revoga a ampliação de carga horária.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **22/09/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 44/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **23/09/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 45/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.
Data da sessão: **24/09/2020** Horário da sessão: **09:00hrs**
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais **12** (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 30 de agosto de 2021. **DE VALOR:** Fica aditado **R$ 44.697,84** (Quarenta e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos) referente ao mês 08/20, passando o valor global do contrato original a ser **R$ 193.621,72** (Cento e Oitenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Setenta e Dois Centavos) conforme Índice IGPM-FGV de 7,31% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
DE PRAZO: Fica prorrogado ao prazo do contrato mais **12** (doze) meses, prorrogando a vigência do contrato até a data de 30 de agosto de 2021. **DE VALOR:** Fica aditado **R$ 233.793,36** (Duzentos e Noventa e Três Mil, Setecentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), passando o valor global do contrato original a ser R$ 580.553,36 (Quinhentos e Oitenta Mil Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos), elevando o valor anual de R$ 23.930,00 (Vinte e três mil, novecentos e trinta reais) para R$ 24.452,18 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos) conforme Índice IPCA de 2,31% acumulado no período de julho de 2019 a julho de 2020.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 04 de SETEMBRO de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 977 de 07 de junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que aprovaram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Lenha nº 44/2020, eu, ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
MONITECH MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EIRELI	28.438.522/0001-99	R$ 490,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito da Chopinzinho - PR, 02 de setembro de 2020.
Álvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 477/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Calenge Engenharia e Construtora Ltda – Epp. CNPJ: 15.207.737/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato. Novo prazo de execução 30/09/2020. Novo prazo de vigência 31/10/2020. Origem: Tomada de Preços nº 05/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 01/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Luiz Antonio Cavalli pela Empresa.

República Federativa do Brasil
Comarca de Palmas - Estado do Paraná
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PALMAS - PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Palmas - Paraná, 02 de Setembro de 2020.

Prezados,

ANA ESCARBAN - CPF/MF sob nº 029.76 469-3
Rua Ver. Maria C. Loureiro, nº 522, Distrito, em
Rua Md. Floriano Peixoto, nº 412, Santa Cruz
Palmas/PR – CEP: 85.555-000

Nos termos do Art. 26, §4º da Lei 9.514/97, e conforme sentenças proferidas em 10 de Junho e 16 de Junho de 2020, por esta Serventia, procede-se a presente, para que a devedora Fiduciante, **ANA ESCARBAN**, qualificada, no prazo de 15 dias, sobre o encargo prelatício, no valor de **R$ 22.476,42 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, atualizado em 27/04/2020, referente ao **Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS, Programa Minha Casa, Minha Vida com Utilização do FGTS do Devedor**, sob nº **813110000554-5**, emitido em data de **27 de novembro de 2008**, nesta cidade de **Palmas/PR**, garantido por Alienação Fiduciária, devidamente registrado na **Matrícula nº 11.877**, do Livro 2, desta Serventia.

Vossa senhoria, ou seu representante, deve comparecer, a Agência do Credor desta cidade, ou a esta Serventia, situada na Rua Augusto Colombo, nº 1474, Ed. Comercial João Paulo II, 1º Andar, Salas 105/106, Centro, em Palmas/PR, onde deverá efetuar o pagamento do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste Edital.

Nesta oportunidade, fica Vossa Senhoria cientificada que o não cumprimento das referidas obrigações no prazo estipulado, garante o direito da Consolidação da Propriedade do Imóvel em favor da Credora Fiduciária – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Artigo nº 26, § 7º da Lei nº 9.514/97.

Sem mais para o momento.

Cordialmente.

FELIPE ANTONIO CESARETO MORDHORST
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Rua Augusto Comte/Esq. c/Rua João Paulo II - 1474 - F. Leite - (46) 3224-7800 - Palmas - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.577, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação e instalação do sistema de "buraco com caixa coletora" na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e Meio Ambiente, deverá implantar e instalar em toda a cidade de Pato Branco, Paraná, o sistema de "buraco com caixa coletora".

Art. 2º O sistema de "buraco com caixa coletora" será composto por 2 (duas) partes:

I - 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um favo, que agirá como peneira impedindo a fuga de resíduos, objetos e detritos sólidos nas galerias pluviais, bem como os alagamentos; e

II - 1 (um) suporte a ser instalado para alojar a respectiva cesta no interior dos buracos e abaixo das "bocas de lobo".

Art. 3º O Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades federais, estaduais e particulares para obter os recursos financeiros que lhe possibilite viabilizar e executar a implantação deste sistema.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Joacir Bernardi – PSD e Ronalice Moacir Dalchiavon – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal deverá realizar palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionais da iniciativa privada, bem como, firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski – PL e Ronalice Moacir Dalchiavon – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2020

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, **MAURO CESAR CENCI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº. 008/2020, referente à Contratação de empresa para realizar obra de ampliação da rede de energia elétrica para atender poço artesiano da comunidade da Linha Bigolí, conforme projetos e demais informações anexas ao edital devidamente aprovados pela COPEL, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital, ADJUDICANDO o objeto da licitação à empresa **VOLTAGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, CNPJ Nº 17.317.812/0001-74, LOTE 01 - **R$ 87.682,63** (quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Saudade do Iguaçu, 04 de setembro de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

CMDI – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Coronel Vivida – Pr. **EDITAL Nº 05/2020** Dispõe sobre o Resultado Final do processo de eleição da sociedade civil para compor o CMDI Biênio 2020/2022. Art. 1º **Divulga o Resultado Final do Processo de eleição da sociedade civil biênio 2020/2022.** **A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2716/2017 e suas alterações*.*

RESULTADO DA HABILITAÇÃO E AVISO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Decorrido o prazo recursal a Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Habilitação do processo de licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2020 cujo objeto é a contratação de empresa para recuperação de via rural pavimentada de pedras irregulares com CBUQ, com área de 33.000,00m² (trinta e três mil metros quadrados), conforme croqui de localização, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
HABILITADAS:
- PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
- DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO:
Fica designado para as **09:00 horas do dia 09 de setembro de 2020**, a reunião de abertura e julgamento da proposta de preços das empresas habilitadas no certame. Informações complementares, dúvidas e pedidos de deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro – Fone Fax (46) 3550-8300 – e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 04 de setembro de 2020
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Presidente da Comissão
Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 066/2020– PMR Objetivando a contratação de empresa para plantio de árvores no quadro urbano do Município de Renascença, conforme Plano Municipal de Arborização, em favor da seguinte empresa:

- **Fuge Construtora Eireli**, no valor total de R$ 30.589,30 (trinta mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICA Nº 055/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 055/2020– PMR Objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de processamento de dados (impressora e computador), conforme proposta do Ministério da Saúde através de Emenda Parlamentar, em favor da seguinte empresa:

- **J U V Comércio de Equipamentos de Informática Eireli**, no valor total de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

Renascença, 04 de setembro de 2020

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 057/2020– PMR Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de peças genuínas e/ou originais, novos, destinados a manutenção de máquinas pesadas do município de Renascença, em favor das seguintes empresas:

- **Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda**, no valor total de R$ 1.009.413,06 (um milhão nove mil quatrocentos e treze reais e seis centavos),
- **Trator Vally Comercio de Peças Ltda**, no valor total de R$ 24.387,52 (vinte e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos),
- **Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli**, no valor total de R$ 141.254,25 (cento e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).
- **Julio Silvestri Filho**, no valor total de R$ 6.150,00 (seis mil cento e cinquenta reais)

Renascença, 04 de setembro de 2020

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2020– PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 067/2020– PMR Objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados as necessidades das secretarias solicitantes, em favor da seguinte empresa:

- **Nova Geração Alimentos Ltda**, no valor total de R$ 26.638,14 (vinte e seis mil seiscentos e trinta e oito reais e quatorze centavos)

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipall

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº010/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, designada pela Portaria Municipal 106/2020 de 30 de junho de 2020, composta pelos membros, Mrs Sandra de R. Batista e Cleusi Tolfo rati, sob a presidência de Jose Roberto Bocalon, torna público o resultado da Licitação na modalidade tomada de preço nº 010/2020, tendo como objeto: Contratação de empresa para realizar obra de reforma de 135,57 m² e ampliação de 69,78 m², do prédio do Centro comunitário de Linha Bigolí de acordo com a Lei 1.301/2019, conforme projetos e memorial descritivo anexo ao edital.
CLASSIFICAÇÃO:
CONSTRUTORA BRUGATO E REELI, CNPJ Nº 02.354.264/0001-00, LOTE 01 - **R$ 249.805,92** (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e noventa e dois centavos) - 1º Lugar.

Saudade do Iguaçu, 04 de setembro de 2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 062/2020 – PMR Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e parcelada de peças para veículos (automóveis, utilitários, caminhões e ônibus motorizados) com base na tabela de preço atualizada de março/2020 da Revista Cilia, em favor das seguintes empresas:

- **Luiz Melo e Filho São Geraldo Ltda ME**, com as seguintes percentuais de desconto:

LOTE	Peças Originais	Peças Genéricas	Peças Reposição
01	70	80	70
02	65	80	70
03	65	80	70
04	65	80	70

- **GI Maquinas Medeiros** com as seguintes percentuais de desconto:

LOTE	Peças Originais	Peças Genéricas	Peças Reposição
05	65	80	65
06	65	80	65
07	65	80	65
08	65	80	65
09	65	80	65
10	65	80	65
11	65	80	65
12	65	80	65

Renascença, 04 de setembro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – ME/ EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE MATERIAIS INTERATIVO E LÚDICO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDAS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS POVOS TRADICIONAIS (ÁREA INDÍGENA) E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ATENDIDAS NO CRAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES REFERENCIADAS AO CREAS E KIT INTERATIVO PARA IDOSOS ATENDIDOS PELO PAIF E IDOSOS REFERENCIADOS AO PAEFI. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 10 de setembro de 2020 até às 08h00min do dia 22 de setembro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 22 de setembro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 22 de setembro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL R$ 32.320,00. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bllcompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bllcompras.com.br. Informações: (46) 3232 8300. Coronel Vivida, 04 de setembro de 2020. Abenar Antonio Arbino - Presidente da CPL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.578, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º Durante a Semana de Combate às Fake News, o Poder Executivo Municipal, deverá realizará palestras, seminários, elaboração e distribuição de materiais educativos e demais atividades que tenham como objetivo inibir a produção, propagação e reprodução de fake news no Município de Pato Branco.

Art. 3º Para a realização das atividades previstas no art. 2º, o Poder Executivo Municipal poderá contar com a participação voluntária de profissionaisda iniciativa privada, bem como, firmar parceriascom entidades públicas e privadas.

Art. 4º Fica a "Semana de Combate às Fake News" incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nadata de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 4 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:63F69F82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PLO 30/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Institui a Semana de Combate às Fake News no Município de Pato Branco.
(Fica instituída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco, a Semana de Combate às Fake News, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de abril)

Autores: Amilton Maranoski - PL e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

Protocolo: 421/2020 **Data de entrada:** 28 de fevereiro de 2020

Leitura em Plenário: 2 de março de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de maio de 2020
Relator: Rodrigo José Correia - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 9 de julho de 2020
Relator: Claudemir Zanco - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 23 de julho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de julho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Favorável: 5 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 10 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 12 de agosto de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 460/2020/DL, de 12 de agosto de 2020.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 5578, de 4 de setembro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7717, de 5 e 6 de setembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/9/2020. Edição nº 2092.